hydrostec

ILMO. SR. PRESIDENTE DESTA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

REF.: EDITAL N° 30/2013, TOMADA DE PREÇO.

Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda., empresa sediada à Av. do Pinhão, 2220, Taubaté, SP, vem tempestivamente à presença de V.Sas., com fulcro no art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO 59500.001275/2013-03

contra decisão proferida na Etapa de Julgamento dos Documento - Invólucros n° 1 (um) apresentados pelas licitantes para o Edital n° 30/2013 na modalidade Tomada de Preço, divulgada em 12 de junho de 2013, pelos motivos a seguir aduzidos:

1. FATOS

1.1. DO PROCESSO LICITATÓRIO

A CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, lançou o Edital n° 30/2013 na modalidade Tomada de Preço para fornecimento, testes, carga, transporte e descarga de válvulas quebra-vácuo, e acessórios integrantes do sistema de recalque das Estações de Bombeamento (EB's) 100, 200, 300, 400 e 500 do Projeto Salitre, localizado no município de Juazeiro, no Estado da Bahia..

Às 15h00(quinze horas) do dia 4(quatro) de junho de 2013, nas dependências da Codevasf, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, sob a Presidência do Sr. Messias Carvalho da Silva, Chefe-Substituto da Secretaria de Licitações, presentes os Srs. Arnaldo Antônio Resende, Frederico Araújo Rodrigues e Sistanley Jones Lima Bispo, com assessoramento jurídico da Unidade de Assuntos Administrativos (PR/AJ/UAA), com a finalidade de dar suporte jurídico quanto à regularidade formal dos procedimentos licitatórios, abstendo-se do exame de mérito das propostas apresentadas, o representante da empresa: HIDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Renan Martins Santos, realizou-se a sessão para recebimento e abertura das propostas do Edital n° 30/2013, cujo objeto foi acima descrito. A empresa BERMAD BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA entregou proposta nesta PR/SL e não se fez representar.

Durante a sessão para recebimento e abertura das propostas do Edital n° 30/2013, o Sr. Presidente informou que iria proceder nos termos do Edital licitatório, ao recebimento de 2(dois) invólucros, fechados e numerados, contendo no invólucro n° 1(um) a "Documentação", no invólucro nº 2(dois) a "Proposta Financeira", em 2(duas) vias distintas de igual teor e em volumes separados, e que neste momento procederia à abertura dos invólucros n° 1(um) – "Documentação", que seria encaminhada para exame e julgamento pela Comissão Técnica de Julgamento, designada para este fim.

Ainda no decorrer da sessão para recebimento e abertura das propostas do Edital n° 30/2013, a Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda. fez constar em ata, "**que a licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda apresentou atestado de capacidade técnica em nome da Alstom, não atendendo o subitem 4.2.4.3 do Edital e pediu ainda que a comissão técnica de julgamento verifique a capacidade fabril da empresa Bermad, pois esta demonstrou somente sua capacidade de montagem e teste**".

Por fim, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e mandou lavrar a Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes e disponibilizada no site da Codevasf.

1.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N° 1 (UM) DA LICITANTE BERMAD BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Persistindo em nossa constatação registrada durante a sessão para recebimento e abertura das proposta do Edital n° 30/2013, conforme Ata n°3073, relatamos a seguir 03(três) pontos da proposta da licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda. em desacordo com o Edital n° 30/2013:

1.2.1. O item 4.2.4.3 – alínea a) do Edital, exige a apresentação de "Atestado(s) **em nome da empresa**, expedido por órgão da Administração Pública ou Privada, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência da licitante na execução de fornecimento de equipamentos similares aos ora licitados, observando (grifo nosso):

- Fornecimento de válvulas globo com características construtivas e funções, similares as que estão descritas nas Especificações Técnicas (Anexo III), com diâmetro maior ou igual a DN = 250 mm, em quantidade mínima de 7(sete) peças.

Conforme consta na página 34 da Documentação – Invólucro n° 1(um) da licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda., o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Codevasf e apresentado por esta licitante na sessão para recebimento e abertura das propostas, atesta que a empresa Alstom Brasil Ltda, CNPJ 44.682.318/0026-23, forneceu para a Codevasf através do Contrato 0.01.03.0017/00, 08 (oito) válvulas quebra vácuo tipo Y com diâmetro nominal de 250 mm, com mola e atuador pneumático de câmara dupla, tubo de ferro galvanizado de 1/2 polegada para

comendo pneumático, válvula solenoide de 3 vias e 2 posições, filtro de ar para pressão de serviço de 10 bares e central de ar comprimido completa com todos os dispositivos de interligação à linha pneumática. Este atestado, atesta ainda, que os referidos equipamentos foram adquiridos da empresa Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda. CNPJ 01.000.334/001-28.

É claro e transparente que o Atestado de Fornecimento apresentado pela licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda na pagina 34 do Invólucro n° 1 de sua proposta não é válido, pois este Atestado está em nome da empresa Alstom Brasil Ltda que foi a verdadeira fornecedora daquelas válvulas, sendo que a licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda foi, conforme descrito no próprio Atestado, uma mera sub-fornecedora, pois foi a empresa Alstom Brasil Ltda quem participou daquele certame licitatório e foi proclamada vencedora, firmou o contrato com Codevasf, forneceu as válvulas e garantiu seu funcionamento conforme contrato por ela assinado com a Codevasf.

Entendemos ainda que este Atestado de fornecimento pertence e deveria se utilizado somente pela fornecedora Alstom Brasil Ltda e sua sucessora de fato e direito Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda e não pela licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda, subfornecedora naquela ocasião, que agora apresenta à essa Digníssima Comissão de Licitação um Atestado que de fato não lhe pertence.

A licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda apresenta ainda na página 38 da Documentação – Invólucro n° 1(um) de sua proposta, um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Irrigaplan Industria e Comércio de Equip. de Irrigação Ltda., descrevendo o fornecimento de "Válvula Quebra Vácuo tipo Y com diâmetro nominal de 250mm, com mola e atuador pneumático de câmara dupla", e demais equipamentos. No nosso entendimento a descrição deste atestado de fornecimento é clara quanto ao quantitativo, firmando o fornecimento de 01 (um) válvula apenas, caso contrário a descrição do fornecimento seria "Válvulas", no plural, e com a clara indicação da correspondente quantidade, em numeral e por extenso, pois esse dado é extremamente importante, pois os órgãos públicos normalmente exigem uma quantidade mínima.

Novamente, a licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda apresenta à essa Digníssima Comissão de Licitação, um Atestado que não atende o Edital, neste caso referente ao quantitativo mínimo exigido no item 4.2.4.3 – alínea a) do Edital, que são sete válvulas.

Em função do acima exposto, conclui-se que, a licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda. **não apresentou atestado de capacidade técnica em seu nome e com quantidade mínima de fornecimento de 7(sete) válvulas**, não atendendo portanto o item 4.2.4.2 – alínea a) do Edital.

1.2.2. O item 4.2.4.3 – alínea c) do Edital determina que "a licitante deverá apresentar catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre a forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

04
PROC. 1275/13-03
TÉCNICA PROTOCOLO

- c1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas, inclusive lista básica e demais características;
- c2) Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;

A licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda. **não apresentou os documentos correspondentes ao item 4.2.4.3 – alíneas c1) e c2) do Edital**, não atendendo a alínea c) deste mesmo item.

1.2.3. 0 item 4.2.4.2 – alínea e) do Edital exige "Demonstrar de forma clara, a capacidade fabril do fabricante, em função das instalações e equipamentos existentes na fábrica, informando, no mínimo, o seguinte:

- e) Local da(s) fábrica(s);
- e2) Área total da(s) fábrica(s), incluindo pátios de estocagem (em separado);
- e3) Área total da administração;
- e4) Maquinário instalado;

A página 66 da proposta da licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda., demonstra sua capacidade fabril como sendo uma área total de fabrica de 1680 m² e área da administração de 140 m², descrevendo ainda, como maquinário instalado, uma bancada de teste e duas linhas de montagem.

Conclui-se que a licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda. **não demonstrou sua capacidade fabril** para fabricação das válvulas tipo globo, objeto desta licitação. Esta licitante demonstrou somente sua capacidade de montagem e teste, o que não a define como fabricante, pois a principal etapa do processo fabril que trata a fabricação é basicamente a aquisição de matéria prima, usinagem, jateamento, pintura, etc., sendo a montagem e testes, etapas posteriores a estas anteriormente citadas.

II. DIREITO

Explicando a finalidade da licitação, Carlos Medeiros Silva preleciona (RDA 79/45):

> ***"A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tornar objetivos os requisitos das propostas a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público."***

FL 05
PROC. 1275/13-03
RUBRICA PROTOCOLO - SEDE

Define Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, págs. 17/18):

> ***"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos."***

III. PEDIDO

Ante o exposto, com respeito e acatamento devidos, requer a Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda. que esta Digníssima Comissão de Licitação, reconsidere sua decisão e desclassifique a licitante Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda por não ter apresentado atestado de fornecimento em seu nome, conforme exigido no item 4.2.4.3 – alínea a) do Edital e por não ter apresentado atestado de fornecimento com quantidade mínima de 7(sete) válvulas globo com a função quebra vácuo de DN = 250 mm, conforme exigido no item 4.2.4.2 – alínea a1) do Edital, ou seja, esta licitante apresentou um atestado de fornecimento em nome da empresa Alstom Brasil Ltda, no qual ela era meramente uma subcontratada e apresentou um atestado emitido pela empresa Irrigaplan Industria e Comércio de Equip. de Irrigação Ltda que firma o fornecimento de 01(uma) válvula apenas e não traz rastreabilidade alguma para verificação da sua veracidade.

Termos em que,
P. Deferimento

Taubaté, 17 de Junho de 2012.

Luiz Antonio Bovo
Diretor

hydrostec tecnologia e equipamentos Ltda
Av. do Pinhão, 2220
12050-070 - Taubaté - SP
Tel: + 55 12 3608 2700